

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1 - DO OBJETIVO.

1.1 - Este Termo de Referência, visa estabelecer os parâmetros mínimos necessários para a contratação de empresa de assistência técnica autorizada para prestar serviços de primeira revisão preventiva programada das L200 TRITON, com fornecimento peças de reposição, lubrificantes e acessórios novos e genuínos, visando atender as necessidades da frota pertencente a Secretaria Municipal de Defesa Social, que encontra-se em período de garantia de fábrica, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 – OBJETO.

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRIMEIRA REVISÃO PREVENTIVA PROGRAMADA DAS L200 TRITON GL 2.4D 4X4 MT, ANO MODELO 2024/2025, PLACA SPT 0B14 E L200 TRITON GL 2.4D 4X4 MT, ANO MODELO 2024/2025, PLACA SPT0A94, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS NOVOS E GENUÍNOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

3 - DAS JUSTIFICATIVAS FUNDAMENTADAS.

3.1 - Justificativa da Necessidade da Contratação.

3.1.1 - Justifica-se a presente, em razão da necessidade da realização da primeira revisão periódica programada para as L200 TRITON GL 2.4D 4X4, ano e modelo 2024/2025, Placas **SPT0B14** e **SPT0A94**, que encontram-se dentro do período de garantia de fábrica, 12 (doze) meses e, que estão prestes a completar as horas trabalhadas ou prazo para a manutenção obrigatória, que é indispensável para a manutenção da garantia dada pelo fabricante.

3.1.2 - Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter as L200 TRITON em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades.

3.1.3 - Portanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia das L200 TRITON, de acordo com o manual do fabricante, e seja, efetuados exclusivamente pela concessionária autorizada, no os tempo pré-fixado, visando manter a qualidade e segurança das máquinas da frota oficial sobre a responsabilidade desta Secretaria.

3.1.4 - Destacamos que a não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a *perda da garantia contratual*, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia das L200 TRITON que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.

3.2 - Justificativa da Situação de Dispensa de licitação

3.2.1 - Justificamos que o serviço objeto deste Termo de Referência, enquadra-se como Dispensa de licitação de Licitação, com fulcro no art. 75, Inciso IV, Alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição. O caso em questão se classifica como hipótese de Dispensa de licitação, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei, qual seja: manutenção de veículo que se encontra em garantia legal.

3.2.2 – A Dispensa de licitação para o objeto do presente termo, justifica-se em razão da exclusividade do fornecedor a ser contratado, o que inviabiliza a competição para esta contratação, que visa a revisão periódica programada com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes.

3.3 - Justificativa da Razão da Escolha do Fornecedor

3.3.1 - Justificamos que a escolha da Administração para a contratação direta da Empresa, BUDA VEICULOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.714.002/0001-90, com endereço na Avenida Dão Silveira, nº 7080, Pitimbu, Natal - Rio Grande do Norte. CEP 59.066-180, para prestar serviços de revisão preventiva programada das L200 TRITON, com fornecimento peças, lubrificantes e acessórios genuínos, visando atender as necessidades da frota

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pcm@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

pertencente a Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMDES), que encontra-se em período de garantia de fábrica, fundamentalmente, por ser a REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA MARCA MITSUBISHI MOTORS no Estado do Rio Grande do Norte, gozando de excelente conceito e aceitação dos serviços e materiais.

3.3.2 - Ademais, destacamos que a empresa BUDA VEICULOS E PEÇAS LTDA é a única autorizada Representante Exclusiva da Marca MITSUBISHI, no Estado do Rio Grande do Norte, para realizar revisões programadas. Resta, pois, latente a razão da escolha da empresa, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

3.4 - Justificativa do Preço da Contratação

3.4.1 - Justificamos que o preço global da contratação é de R\$ 4.350,00 (Quatro mil, trezentos e cinquenta reais), valor este obtido por meio de orçamentos prévios solicitados ao fornecedor, portanto, gozam de aceitabilidade, pois estão ajustados à faixa de mercado, assim sendo, a contratação pretendida pode ser realizada com Empresa BUDA VEICULOS E PEÇAS LTDA.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

4.1 O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

4.2. Quadro De Normas

SEQ.	DISPOSITIVO	TEMA
01	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
02	Artigo 75, Inciso IV, Alínea “a”.	É dispensável a licitação: (...) IV - Para contratação que tenha por objeto: A) Bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pcm@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

		de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (...).
03	Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
04	Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
05	Decreto Municipal nº 4.008 de 21 de março de 2023.	Regulamenta a nova lei de licitações e contratos administrativos (lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da Administração Municipal.
06	Decreto Municipal Nº 4.119 de 21 de setembro de 2023.	Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento aos fornecedores de bens e prestadores de serviço pessoas jurídicas, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações municipais, e dá outras providências.
07	Decreto Municipal nº 2.437 de 22 novembro de 2017.	Dispõe sobre o procedimento administrativo de aplicação de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal.
08	Decreto Municipal nº 4.355 de 10 de julho de 2024.	Dispõe sobre a observância de procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Ceará-Mirim/RN, para cumprimento da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade e dá outras providências.
09	Decreto Municipal Nº 4.708, de 20 de agosto de 2025.	Regulamenta o art. 59 da Lei Federal, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no município de Ceará – Mirim, e dá outras providências.

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pmc@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

10	Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de junho de 2021.	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e fundacional.
----	--	--

5 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

5.1 - Descrição Básica dos Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDA.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços de primeira revisão periódica programada de 1 ano ou 10.000 km trabalhados pela L200 TRITON GL 2.4D 4X4, ano e modelo 2024/2025 cor branca , Chassi 93XLJKL1TSCR87810, Placa SPT0B14, com fornecimento de peças, lubrificantes e acessórios genuínos.	Serviço	01	R\$ 2.175,00	R\$ 2.175,00
02	Serviços de primeira revisão periódica programada de 1 ano ou 10.000 km trabalhados pela L200 TRITON GL 2.4D 4X4, ano e modelo 2024/2025 cor Branca, Chassi 93XLJKL1TSCR87887, Placa SPT0A94, com fornecimento de peças, lubrificantes e acessórios genuínos.	Serviço	01	R\$ 2.175,00	R\$ 2.175,00
TOTAL R\$					R\$ 4.350,00

5.2 - Descrição Das Peças e Lubrificantes Que Serão Trocados

5.2.1 - Item 01 do 5.1. do TR – L200 TRITON GL 2.4D 4X4, ano e modelo 2024/2025

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pmc@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

SE Q.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	QTDA.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	0986BB0747	LIMPA FREIO	UNID.	1,000	42,00	42,00
2	CWPA0582	SILENCIADOR DE FREIOS	UNID.	1,000	17,00	17,00
3	JFC207/2	FILTRO COMBUSTIVEL REFIL	UNID.	1,000	107,00	107,00
4	CAPA3975	ANEL BUJÃO CARTER	UNID.	1,000	17,00	17,00
5	1500A098	FILTRO AR MOTOR	UNID.	1,000	273,00	273,00
6	WKU541	FILTRO DE OLEO	UNID.	1,000	95,00	95,00
7	022158-9	KIT LUBRIFICAÇÃO I	UNID.	1,000	71,00	71,00
8	CWPA1786	LIMPA SISTEMA DE COMBUSTIVEL DIESEL	UNID.	1,000	178,00	178,00
9	1355489	FILTRO CABINE	UNID.	1,000	180,00	180,00
10	28240	LIMPA CONTATOS ELETRICOS -SP	UNID.	1,000	33,00	33,00
11	5987000160	OLEO MOTOR SAE 5W-30 SINTÉTICO	Litro	8,40	672,00	672,00
12	MITSEALB01	ALINHAMENTO BALANCEAMENTO	EUNID.	1,000	220,00	220,00
13	MITREV01	REVISÃO	UNID.	1,000	270,00	270,00
TOTAL						R\$ 2.175,00

5.2.2 - Item 02 do 5.1. do TR - L200 TRITON GL 2.4D 4X4, ano e modelo 2024/2025.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Qtda.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	0986BB0747	LIMPA FREIO	UNID.	1,000	42,00	42,00
2	CWPA0582	SILENCIADOR DE FREIOS	UNID.	1,000	17,00	17,00

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pmc@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

3	JFC207/2	FILTRO COMBUSTIVEL REFIL	UNID.	1,000	107,00	107,00
4	CAPA3975	ANEL BUJÃO CARTER	UNID.	1,000	17,00	17,00
5	1500A098	FILTRO AR MOTOR	UNID.	1,000	273,00	273,00
6	WKU541	FILTRO DE OLEO	UNID.	1,000	95,00	95,00
7	022158-9	KIT LUBRIFICAÇÃO I	UNID.	1,000	71,00	71,00
8	CWPA1786	LIMPA SISTEMA DE COMBUSTIVEL DIESEL	UNID.	1,000	178,00	178,00
9	1355489	FILTRO CABINE	UNID.	1,000	180,00	180,00
10	28240	LIMPA CONTATOS ELETRICOS -SP	UNID.	1,000	33,00	33,00
11	5987000160	OLEO MOTOR SAE 5W-30 SITETICO	Litro	8,40	672,00	672,00
12	MITSEALB 01	ALINHAMENTO BALANCEAMENTO	EUNID.	1,000	220,00	220,00
13	MITREV01	REVISÃO	UNID.	1,000	270,00	270,00
TOTAL						R\$ 2.175,00

6 - DA FORMA E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO.

6.1 - A contratação pretendida será realizada por Dispensa de de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº nº 4.008 de 21 de março de 2023.

7 - PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

7.1 - O Plano Anual de Contratações Públicas é um item essencial para a gestão das compras públicas neste município e consiste em um documento detalhado que lista todas as aquisições e serviços que o órgão pretende realizar ao longo do ano.

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pcm@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

7.2 - Esse planejamento é importantíssimo para garantir a eficiência dos processos de compra e serviços, buscando evitar gastos desnecessários e garantindo a transparência na utilização dos recursos públicos.

7.3 - Com as inovações trazidas pela nova Lei de licitações 14.133/21, o Plano Anual de Contratações Públicas, restou ainda mais relevância, conforme se extrai dos artigos. 12 e 18:

*“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...).*

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

(...).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...).

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pcm@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterà os seguintes elementos:

[...]

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

7.4 - Entretanto, em que pese a Lei nº 14.133/2021 estabelecer o Plano Anual de Contratações como instrumento de suma importância na construção de uma gestão de excelência, não se trata de requisito obrigatório.

7.5 - Optou-se para o exercício de 2025 identificar, catalogar e registrar, com um maior nível de precisão, contratações específicas de cada secretaria, assim como contratações que poderão ser unificadas para melhor atendimento das necessidades do município em curto, médio e longo prazo, em suas diversas formas.

7.6 - Os itens demandados constam da listagem do Plano Anual de Contratações do município – PAC 2025, nos termos das exigências legais.

7.7 - A contratação do que hora se pretende, está alinhada ao Planejamento Estratégico da Municipalidade, e em conformidade, com o objetivo de atender as requisições geradas pelo PAC - 2025, acatando as demandas das unidades administrativas requisitantes.

7.8 - Assim, sirvo-me do presente para informar e fazer registro de que o referido documento já foi devidamente lançado no Portal Nacional de Compras Públicas, por meio do domínio <https://pncp.gov.br/app/pca/08004061000139/2025>, de modo que, já pode ser devidamente utilizado como base de consultas.

8 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

8.1 - A solução escolhida pela Administração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Defesa Social, com os serviços de revisão programada com fornecimento de peças, lubrificantes e acessórios genuínos da frota, que encontra-se em período de garantia de fábrica, é a contratação do

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pcm@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

fornecedor exclusivo, com o objetivo de manter a garantia das **L200 TRITON GL 2.4D 4X4**, e a conservação do patrimônio público, sendo essa a melhor e mais vantajosa solução para a Administração pública, considerando a viabilidade técnica e econômica da contratação.

8.2 - Destacamos que os serviços de manutenção serão executados pela equipe técnica da contratada no Município de Natal/RN, pelo fato do pequeno volume de serviços envolvido na solução, obedecendo o princípio da economicidade tornando-se mais viável para o município.

8.3 - O escopo da solução abrange a manutenção garantia de fábrica, conforme os manuais do fabricante.

9 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

9.1 - Em conformidade com o planejamento realizado na fase interna a contratação deverá ser observada os seguintes requisitos:

9.2 - O prazo para execução dos serviços será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços/Compras;

9.3 - Os serviços serão executados em local indicado pela contratante sendo de responsabilidade da contratada, pessoal habilitado para descarregamento dos materiais;

9.4 - A empresa deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação;

9.5 - Na presente contratação será admitida a indicação da(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com o Termo de Referência;

9.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

9.7 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, justificase, em virtude de tratar-se de serviços não continuados;

9.8 - Os serviços objeto desta contratação não requerem procedimentos de transição contratual, no início, em razão de não haver contratação vigente;

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pcm@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

9.9 - Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos serviços como requisito para celebração do Contrato;

9.10 - Não será necessário a exigência de amostra dos produtos, apenas dos catálogos técnicos.

10 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS.

10.1 - O objeto deste Termo de Referência é classificado como bens e serviços comuns nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021 - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

11 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

11.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

11.2 - Após a emissão da Nota de Empenho a Contratada deverá informar à Contratante os dados do funcionário designado como preposto (nome completo, documento de identificação e telefone para contato).

11.3 - A Contratante emitirá ordem de compra/serviço para a Contratada com as informações dos serviços e materiais a serem fornecidos.

11.4 - Após o fornecimento dos serviços o fiscal do Contrato procedera com os tramites de praxe para o pagamento dos serviços.

11.5 - A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade e conveniência da **SEMDES**, que deverá ser disponibilizada em até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da Ordem de Serviço/Compras.

11.6 - A manutenção preventiva programada das L200 TRITON GL 2.4D 4X4, será de responsabilidade da Contratada;

11.7 - Todas as despesas com salários e encargos sociais, seguros, planos de saúde, vale-transporte, vale - refeição, ou qualquer outra, serão responsabilidade exclusiva da Contratada;

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000
E-mail: defesasocial.pcm@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

11.8 - A prestação dos serviços deverá considerar o horário de funcionamento do Órgão e a sua demanda: De segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 h, conforme a necessidade da Contratante;

11.9 - A Contratada deverá possuir todas as ferramentas e equipamentos necessários para realizar os serviços de revisão programada das L200 TRITON GL 2.4D 4X4;

11.10 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

12 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000
E-mail: defesasocial.pcm@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

12.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.9 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

12.10 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

12.11 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

12.12 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.13 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.14 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

13.1 - Os Serviços serão recebidos:

13.1.1 - Provisoriamente, pelo Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Defesa Social, após a prestação do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e proposta definitiva.

13.1.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e proposta definitiva, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento provisório.

13.1.3 - Os serviços serão recusados no todo ou em parte, se forem entregues com vícios ou sejam realizados com especificações inferiores às constantes neste Termo de Referência e na proposta técnica apresentada.

13.1.4 - O Fiscal do Contrato avaliará se os serviços prestados estão em conformidade, com as especificações técnicas estabelecidas e, se as demais condições contratuais foram atendidas.

13.1.5 - O Fiscal do Contrato, emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos serviços.

13.1.6 - A Contratada deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

13.1.7 - Caso esse prazo já tenha sido extrapolado a CONTRATADA, sujeitar-se-á às penalidades previstas no Contrato.

13.1.8 - O Fiscal do Contrato poderá aceitar os serviços com especificações e qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste Termo de Referência e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometam a finalidade a que se destinam.

13.1.9 - Havendo alguma pendência técnica, o Fiscal do Contrato, solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas.

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000
E-mail: defesasocial.pmc@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

13.1.10 - Caso os serviços entregues, no todo ou em parte, não seja aprovado no recebimento provisório, a CONTRATADA será notificada para refazer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

14 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DA PROPOSTA.

14.1 - Considerando as quantidades informadas em tópicos anteriores, levando-se em consideração os valores atuais dos itens foi solicitado a empresa BUDA VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 36714002/0001-90 tendo em vista que eles são autorizados aqui no Rio Grande do Norte, foi solicitado uma cotação de preços para ver o valor dos itens exigíveis para a revisão em questão, assim, foi verificado que a estimativa de gasto no prazo da futura contratação chegar ao montante de R\$ 4.350,00 (Quatro mil, Trezentos e cinquenta reais).

14.2 – A participante deverá apresentar proposta em português constando claramente as características dos serviços ofertados.

14.3 – A comprovação de atendimento das especificações técnicas será feita na entrega dos serviços.

14.4 – Os descritivos técnicos definidos neste Termo de Referência deverão ser igualados ou poderão ser superados, desde que mantidas as exigências conceituais.

14.5 – As especificações constantes neste Termo de Referência representam os requisitos mínimos de qualidade e características dos serviços a serem adquiridos, permitindo, contudo, a oferta de serviços de qualidade superior aos solicitados.

14.6 – O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

14.7 – Na proposta de preço deverá constar:

- a) Discriminação detalhada do serviço ofertado;
- b) As quantidades solicitadas;

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pcm@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

- c) Os valores unitários e globais;
- d) Prazo para entrega dos serviços;
- e) Garantia do serviço;

g) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto, como impostos, fretes, seguros, taxas, e outras despesas decorrentes de exigência legal, sob pena de desclassificação da proposta.

14.8 – Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou contiver preços inexequíveis em relação ao preço médio constante no processo, o Coordenador de Compras poderá exigir que a licitante apresente o detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar sua consistência em relação ao método e ao prazo propostos.

14.9 – Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos.

- a) Solicitação à proponente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos em indícios de inexecutabilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- e) Consultas às Secretarias de Fazenda, Estadual ou Municipal;
- f) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pmc@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

14.10 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Defesa Social, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.019 – Secretaria Municipal de Defesa Social.

Projeto de Atividade: 06.122.0001.2058 – Manut. das Ativ. Da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 15000000– Serviços não vinculados de impostos.

16 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO e GARANTIA DOS PRODUTOS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO.

16.1 - Justificamos que não será exigida garantia de execução, visto que não se faz necessário neste caso concreto, em razão de trata-se de serviços de revisão programada das L200 TRITON GL 2.4D 4X4 com fornecimento de peças, lubrificantes e acessórios genuínos, em que seu pagamento só será realizado após a efetivação da prestação dos serviços, não correndo, assim, qualquer risco à Administração de não execução contratual.

16.2 – Quanto a garantia dos produtos utilizados na manutenção, será ainda aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS.

17.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pmc@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

18 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

18.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

19.1 - Para Qualificação Técnica e profissional a empresa a ser contratada deverá possuir 1 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, com comprovação por documento expedido pelo órgão público ou privado, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

19.2 - O (s) atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se refletir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil –RFB.

20 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.437/2017 pelas seguintes infrações:

- I– dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II– dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III– dar causa à inexecução total do contrato;
- IV– deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V– não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI– não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII– ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pmc@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

- VIII– apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX– fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X– comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI– praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII– praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I– advertência;
- II– multa;
- III– impedimento de licitar e contratar;
- IV– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I– a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II– as peculiaridades do caso concreto;
- III– as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV– os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V– a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3 - A sanção prevista no item 20.2. subitem I e será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 20.1. subitem I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4 - A sanção prevista no item 20.2. subitem II, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1.

20.5 - A sanção prevista no item 20.2. subitem III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitem II, III, IV, V, VI e VII do item 20.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pcm@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

de 3 (três) anos.

20.6 - A sanção prevista no item 20.3. subitem IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitem VIII, IX, X, XI e XII do *item 20.1.*, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitem II, III, IV, V, VI e VII do *item 20.1.*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7 - A sanção estabelecida no subitem IV do item 20.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

20.8 - As sanções previstas nos subitens I, III e IV do *item 20.2.*, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, do *item 20.2.*

20.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10 - A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.11 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pcm@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

20.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

21 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

21.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da FEMURN sem possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 – O futuro contratado terá 03 (três) dias úteis para assinar o contrato, o qual será convocado através de e-mail cadastrado no sistema eletrônico 1-DOC, esta norma não se aplica caso o contrato seja substituído por instrumento equivalente.

21.3 – O futuro contratado que, convocado para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, esta norma não se aplica caso o contrato seja substituído por instrumento equivalente.

22 - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

22.1 - Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados parceladamente, sempre que for necessário.

22.2 - A solicitação do serviço será feita por meio da emissão de Ordem de Serviço/Compra e Nota de Empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento de controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado pela CONTRATADA.

23 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

23.1 - São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

23.2 - Entregar os serviços no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste Termo de

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pcm@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

Referência, assim como as características descritas na proposta.

- 23.3** - Atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 23.4** - Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 23.5** - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou terceiros na execução do contrato.
- 23.6** - Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste Termo de Referência.
- 23.7** - Entregar os serviços nos prazos estipulados neste Termo a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no local indicado pela CONTRATANTE.
- 23.8** - Refazer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos em razão de divergências com as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- 23.9** - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS).
- 23.10** - Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 23.11** - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 23.12** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pcm@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

23.13 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

23.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMDES ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato firmado.

24 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

24.1 - A Contratante obriga-se a:

24.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.1.2 - Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

24.1.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste Termo de Referência e no Contrato.

24.1.4 - Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

24.1.5 - Determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

24.1.6 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços;

24.1.7 - Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio do servidor designado para esse fim;

24.1.8 - Notificar a Contratada, por intermédio do Fiscal do Contrato, no caso de qualquer irregularidade na execução da prestação dos serviços;

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pmc@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

24.1.9 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

24.1.10 - Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da CONTRATADA;

24.1.11 - A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do CONTRATANTE;

24.1.12 - Notificar a CONTRATADA sempre que os serviços não sejam prestados, ou sejam prestados inadequadamente, bem como apresentarem defeitos no período de garantia.

25 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

25.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

25.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

25.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

25.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

25.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

25.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pcm@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

25.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

25.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

25.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

25.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

25.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

25.12 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

25.13 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

25.14 - A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pcm@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

25.15 - O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

25.16 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

25.17 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.18 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25.19 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

25.20 - Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pela servidora Adna Paulynne Duarte da Silva ou outro funcionário designado através de portaria de nomeação para exercer a mesma função.

26 - DOS PRAZOS.

26.1 - A inobservância dos prazos estipulados neste Termo de Referência, somente será admitida pela Contratante quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis as secretarias e órgãos, os quais deverão ser comprovados sob pena

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pmc@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

de a Contratada incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.

26.2 - A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e, também, por escrito, medição e, quando for o caso, os locais de realização dos serviços.

27 - DO PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.1 - O prazo para início do fornecimento dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos, contatos a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

28 - DA SUBCONTRATAÇÃO.

28.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29 - DA FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

29.1 - O pagamento será efetuado pela contratante no prazo estabelecido conforme a Ordem Cronológica de pagamentos nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.355/2024, que versa sobre a Ordem Cronológica de pagamentos em conformidade com a Resolução nº 032/2016- TCE/RN, observando-se o que nesses não colidirem com a legislação citada, e será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, devidamente aprovado pela contratante.

29.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada em nome da Secretaria Municipal de Defesa Social.

29.3 - A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços fornecidos pela Contratada, além do número da conta bancária da empresa, da Ordem de Compra, do Certame, do Contrato e Nota de Empenho.

29.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá conter ou ser acompanhada dos seguinte documentos:

29.4.1 - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pcm@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

29.4.2 - O valor do imposto de renda a ser retido na operação, conforme Decreto Municipal nº 4.119/2023.

29.4.3 - Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributário.

29.4.4 - Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, quando for o caso.

29.5 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à Contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para SEMDES.

29.6 - A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

29.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

29.8 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

29.9 - Somente será objeto de faturamento o serviço que se enquadre nas condições estabelecidas neste TR e que estejam em conformidade, também, com a proposta aprovada;

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000
E-mail: defesasocial.pcm@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

29.10 - As faturas deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal de Contratos, com indicação da data de aprovação, a qual será considerada como data do adimplemento da obrigação;

29.11 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega para SEMDES dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela SEMDES dos prazos estabelecidos.

29.12 - Os serviços serão faturados com base no que foi aprovado pela fiscalização do contrato e assinado pelas partes envolvidas. O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com os serviços medidos, baseados nos preços contratuais, observadas as normas administrativas.

30 - DO REAJUSTE DE PREÇOS E ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

30.1 - Não haverá reajuste de preços na presente contratação, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.2 – Quanto a acréscimos e supressões a contratante poderá estabelecer quantitativos superiores aqueles registrados para o item, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado para o referido item.

31 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

31.1 - A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

31.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

32 - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.

32.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a Contratação:

32.2 - Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais.

32.3 - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.4 - Fiscalizar sua execução.

32.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Contratação.

33 - DO DIREITO DE PETIÇÃO.

33.1 - No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

34 - DOS CASOS OMISSOS.

34.1 - As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

35 - DO FORO.

35.1 - É eleito o Foro da Comarca de Ceará-Mirim-RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

36 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

36.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

36.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

36.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pmc@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

Nacional.

36.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

36.5 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

36.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

36.7 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

36.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

36.9 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

36.10 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

37 - HABILITAÇÃO JURÍDICA.

37.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

37.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000
E-mail: defesasocial.pcm@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

37.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

37.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

37.5 - Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

37.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

37.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

37.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

37.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

38 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

38.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso IV, Alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021.

38.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pmc@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

38.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

38.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

38.5 - A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

38.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

38.7 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada, conforme exigências dos arts. 66 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

38.8 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

38.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pmc@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

38.10 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

38.11 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

39 - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO.

39.1 - Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela Contratada, Conforme Lei 14.133/93.

40 - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

40.1 - A necessidade de retenção de imposto de renda, conforme Decreto Municipal nº 4.119/23.

40.2 - Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributário.

40.3 - Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias.

41 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

41.1 - Caso entenda necessário a administração, face ao valor financeiro estimado para a contratação, sugere a previsão de exigência de qualificação econômico-financeira e poderá solicitar: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, informações extraídas do Livro Diário, com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas, intrínsecas e dos padrões contábeis aceitos, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por contador técnico responsável, este devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com a apresentação da certidão de regularidade do profissional, que responde pela contabilidade da empresa licitante, em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante (AC), do Ativo Total (AT), do Realizável a Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível a Longo

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pcm@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

Prazo (ELP), do Patrimônio Líquido (PL), e do Ativo Permanente (AP), caso a administração entenda necessário, de modo a permitir calcular as fórmulas apresentadas a seguir e a avaliação da boa situação financeira da empresa licitante visto ainda que o volume avistado sinaliza para a realização de licitação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o que aponta para recomendações de simplificação das exigências de habilitação.

42 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

42.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao município de Ceará-Mirim/RN, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento e/ou na realização dos serviços contratados, isentando ao município de Ceará-Mirim/RN de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

42.2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado previstos, ou não, no certame.

42.3 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho no fornecimento e/ou na realização dos serviços, deverá ser registrado no livro de ocorrência, não cabendo a Contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

42.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

42.4 - As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

42.6 - O fornecedor assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pcm@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

42.7 - Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

42.8 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

43 – DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA.

43.1 – Tendo em vista a necessidade de contratação imediata de empresa especializada na prestação de serviços necessários a administração pública municipal, para garantir as atividades dos serviços públicos, da Administração Municipal, ora solicitados.

43.2 – Sendo assim, o Secretário Municipal de Defesa Social. **opitou** pela contratação direta, através de escolha de fornecedor exclusivo, através de **Dispensa de Licitação** em sua forma **NÃO** eletrônica, amparada no **artigo 75, Inciso IV, Alinea “a” da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre Licitações e Contratos administrativos. Observando que as circunstâncias já elencadas, principalmente o **caráter de exclusividade**, inviabilizam a realização de uma Dispensa Eletrônica. No entanto, solicitamos que seja dada a devida transparência através de publicação em Diário Oficial, quando da conclusão do processo.

44 – RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA.

44.1 – Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo informado, no uso das suas atribuições legais, e consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

44.2 – Agente elaborador do Termo de Referência: Alessandro Magnus Ubarana Moraes – Subsecretário Municipal de Defesa Social.

45 – DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

45.1 – Na qualidade de autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, **APROVO** e **AUTORIZO** o presente devendo-se os autos serem encaminhados ao setor competente para análise e as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do processo.

Av. João Xavier Pereira Sobral, nº 947 – Bairro Planalto - Ceará-Mirim/RN - CEP. 59.570-000

E-mail: defesasocial.pcm@gmail.com CNPJ:08.004.061/001-39

45.2 – Agente autorizador do termo de Referência: Antonio Pessoa de Souza Junior – Secretário Municipal de defesa Social.

Ceará-Mirim/RN, 12 de setembro de 2025.

Alessandro Magnus Ubarana Moraes.

Subsecretario Municipal de Defesa Social.

Responsável pela elaboração do TR

Antonio Pessoa de Souza Junior

Secretário Municipal de Defesa Social.

Responsável pela Autorização